



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.



CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS
CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000
32894321000173

Nº PÁGINA: 01 / Página 1 de 1
PUBRICA: W

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS					SD Nº: 7/2023	
RESPONSÁVEL: MARCOS RIBEIRO LEITE					DATA: 23/01/2023	
CADASTRADO POR: HUGO PRADO SILVA					TOTAL: 17.400,00	
CAT. BASE LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93						

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
CLASSIFICAÇÃO 3390390000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 62 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada, para alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, Acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicações de portarias, atas, decretos de leis, licitações e contratos Públicos, atendendo as normas do SIAFIC.

JUSTIFICATIVA

FORNECEDOR

Nome: FELIPE ROCHA DE MELO
CNPJ/CPF: 28086958000166 Insc. Estadual: Insc. Municipal: 999
Endereço: AV PAULO VI Número: 239 Bairro: INACIO BARBOSA
Compl.: Cidade: ARACAJU Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	Serviço de Alimentação Portal da Transparência - Aliementação e acompanhamento do Portal da Transparência.	ME	12,00	1.450,00	17.400,00
VALOR TOTAL:					17.400,00

Responsável:

Marcos Ribeiro Leite
MARCOS RIBEIRO LEITE
DIRETOR GERAL

Adriano Santos Carvalho
ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: APROVAÇÃO AUTORIZADA PELO SR PRESIDENTE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o serviço de alimentação do Portal da Transparência Pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, com acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, Projetos de leis, Licitações e contratos Públicos, conforme as normas do SIAFIC, se faz necessária para o funcionamento da área administrativa.

Considerando que a contratação do serviço se faz necessária para a funcionalidade do Setor Administrativo e é imprescindível para o andamento e agilidade do serviço;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UO 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO 2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000 PRÓPRIOS

4. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 5.2 - A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- 5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.4 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 5.6 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 5.7 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 5.8 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;





6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

Laranjeiras/SE, 10 de janeiro de 2023


Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Estimativa de Preço

À,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS - SE.

1- Apresentação da empresa

Prezado cliente,

A Facilita Assessoria e Consultoria em Gestão Pública é uma empresa especializada em Gestão Pública Municipal, tendo ênfase em serviços combinados de escritório e apoio administrativo, assessoramento e apoio a alimentação do portal da transparência pública; assessoria ao controle e fechamento do almoxarifado e patrimônio público; assessoria a implantação de software para gestão pública, assessoria em avaliação e acompanhamento de provas de conceito, assessoria e controle a gestão de frota de combustível; Digitalização e Organização de documentos, Assessoria e Consultoria em eSocial.

2- Objeto

Alimentação de portal da transparência pública. com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, atendendo as normas do SIAFIC.

Serviços ofertados

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Alimentação de portal da transparência pública. com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, atendendo as normas do SIAFIC.	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Valor Mensal: R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Global: 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Obs.: Sobre o valor total pactuado, não será realizado qualquer desconto adicional, sendo este o valor líquido devido pela prestação dos serviços ora contratados.

Aracaju 27 de dezembro de 2022


Felipe Rocha de Melo

CNPJ: 28.086.958/0001-11

PROPOSTA COMERCIAL

A,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS – SE

1- Serviços Ofertados

Descrição	Qtd.	V. Unitário	V. Total
Contratação de empresa especializada em assessoria a alimentação do portal de transparência, com acompanhamento diário para atendimento do ENCLLA, TCE e SIAFIC.	12	R\$ 1.455,00	R\$ 17.460,00

Valor Mensal: R\$ 1.455,00

Valor Global: R\$ 17.460,00

Validade: 60 dias

Aracaju 28 de dezembro de 2022



João Andrade Dantas

Diretor de Negócios – LL Serviços

JOÃO ANDRADE DANTAS
Diretor de Negócios
LL SERVIÇOS – CNPJ: 32.399.841/0001-00
TEL. (79) 99992-6222
E-mail: joazinhodantas@hotmail.com

**Camara Municipal de Vereadores de Laranjeiras - SE****Proposta de Preços**

Apresentamos nossa proposta de preços para a Contratação de empresa especializada em CONSULTORIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Alimentação portal da transparência Publica, acompanhamento do SIC, Esic, Ouvidoria e protocolos.	MÊS	12	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 17.520,00	

Valor Global: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais).


Pagamento: a combinar

Prazo de validade do Orçamento: 60 dias

Declaramos que:

- Os serviços apresentados na proposta estão em conformidade com o especificado no documento de Condições Básicas.
- Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto, tais como: tributos, seguros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação do(s) preço(s) desta Proposta.

Aracaju, 29 de dezembro de 2022.


I-INNOVA CONSULT.
34.112.159/0001-10

RUA HONOR GREGORIO SANTOS, 44 - GRAGERU - 49027-130
innovaconsult@gmail.com

Nº PÁGINA: 07RUBRICA: W

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO
CNPJ Nº 28.086.958/0001-66
NIRE Nº 2880061398-1**

O abaixo assinado:

FELIPE ROCHA DE MELO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 12/01/1994, portador do documento de identidade nº 3.318.800-9 SSP/SE emitido em 28/02/2012 e CPF nº 054.397.145-70, residente e domiciliado à Avenida Presidente João Goulart, 85 Ap. 202 BL. 19 Ala Jardim B. Inacio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE;

Titular de natureza jurídica Empresário Individual **FELIPE ROCHA DE MELO** com sede à Avenida Presidente João Goulart, 85 A. 202 Bl. 19, Ala Jardim B. Inácio Barbosa CEP 49.040-690, na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe, e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28800613981** e inscrita no **CNPJ nº 28.086.958/0001-66**, resolve:

1- Alteração de endereço;

Altera o endereço para Avenida Paulo VI, 239 B. Inácio Barbosa CEP 49.040-460 Aracaju/SE.

**2- Alteração das atividades principal e secundária.
Inclui as seguintes atividades:**

- Atividade de contabilidade;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

As atividades da empresa serão exercidas fora da sede ou em locais de terceiros.

CONFERE COM A INTERNET

Assinado

Assinado

W

W

Em decorrência das alterações acima descritas, o contrato constitutivo consolidado passa a se vigor com a seguinte redação:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA
EMPRESA FELIPE ROCHA DE MELO
CNPJ Nº 28.086.958/0001-66
NIRE Nº 2880061398-1**

O abaixo assinado:

FELIPE ROCHA DE MELO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 12/01/1994, portador do documento de identidade nº 3.318.800-9 SSP/SE emitido em 28/02/2012 e CPF nº 054.397.145-70, residente e domiciliado à Avenida Presidente João Goulart, 85 Ap. 202 BL. 19 Ala Jardim B. Inacio Barbosa CEP 49.040-690 Aracaju/SE;

Ajusta, pelo presente instrumento particular contratar, como de fato contratam, a constituição de uma sociedade Empresária Individual, denominada **FELIPE ROCHA DE MELO** que se rege, pelas disposições contratuais das Cláusulas do presente instrumento, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresária Individual adota como nome empresarial a seguinte firma **FELIPE ROCHA DE MELO** e nome **Fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), equivalente a **15.000 (quinze mil)** quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresária Individual tem a sua sede no seguinte endereço: Avenida Paulo VI, 239 B. Inácio Barbosa CEP 49.040-460 Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem como objeto social as seguintes atividades econômicas:

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Pesquisas de mercado e opinião pública;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Fotocópias;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

^{ap}
CONFERE COM A INTERNET

Assinado

[Assinatura]

[Assinatura]

ap

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- Atividade de contabilidade;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

•
Parágrafo único. As atividades da empresa serão exercidas fora da sede ou em locais de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Porte Empresarial – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos de Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2022.

up
CONFERE COM A INTERNET

FELIPE ROCHA DE MELO
CPF 054.397.145-70
Empresário

Wah
up
up



Nº PÁGINA: 10
RUBRICA: cp

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE ROCHA DE MELO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05439714570	FELIPE ROCHA DE MELO

^{cp}
CONFERE COM A INTERNET

Assinado *Assinado*



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2022 09:18 SOB Nº 20220135304.
PROTOCOLO: 220135304 DE 28/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205279500. CNPJ DA SEDE: 28086958000166.
NIRE: 28800613981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2022.
FELIPE ROCHA DE MELO

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2314883717

NOME: FELINE ROCHA DE MELO

DOC. IDENTIDADE/ISSG EMISSOR/UF: 31188009 SER SE

CPF: 058.397.145-70 DATA NASCIMENTO: 12/01/1994

EMISSÃO: EDSON VIEIRA DE MELO

LOURDES SIMONE ROCHA DE MEL O

PERMISSÃO: ACE CAT. HAE: RE

Nº REGISTRO: 05470742540 VALIDADE: 22/05/2026 Nº HABILITAÇÃO: 02/05/2012

OBSERVAÇÕES:

A

Felipe Rocha de Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACATI, SE DATA EMISSÃO: 21/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 86282454153 35025328292

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Assinado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Felipe Rocha de Melo

Solteiro, 28 anos.

Endereço: Estrada da Cabrita, Bairro Inácio Jabotiana – Aracaju- se

Condomínio Alto Santa Lucia G Apartamento 204

Contato: (79) 99809-6967

E-mail: felipe_rocha_1994@hotmail.com

OBJETIVO: Atuar na área Administrativa, Financeira e ou comercial, com atividades de Gestão e Controle, e Tecnologia da Informação.

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

Atuante nas áreas administrativa, financeira e comercial, com ênfase em desenvolvimento de processos, fluxo de atividade, gestão de pessoas.

Experiência na área comercial, com ênfase em coordenação de equipe executiva de negócio, conhecimento em processos licitatórios.

Conhecimento em informática: Sistemas ERP, office, Windows.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ✓ Ensino superior em **Administração de Empresas** – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE;
- ✓ **MBA Executive Project Management 3.0** (Gestão de Projetos) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe -- FANESE

HISTÓRICO PROFISSIONAL

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ÁGAPE SISTEMAS

Cargo: Coordenador Comercial e Técnico 2017 - 2020

Coordenação da equipe de executivos, com ênfase em processos licitatórios, acompanhamento de carteira de clientes, relacionamento com clientes da Gestão

uf

uf

Pública Municipal, acompanhamento de implantação e análise de requisitos de software.

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ÁGAPE SISTEMAS

Cargo: Coordenador Administrativo 2013 – 2016

Coordenação de equipe, desenvolvimento de processos, fluxogramas, organograma, seleção de pessoas, aplicação de Endomarketing, projetos de melhorias e ampliação de estruturas.

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ÁGAPE SISTEMAS

Cargo: Assistente Financeiro 2011 – 2013

Desenvolvimento de atividades relacionadas a Faturamento, contas a pagar, contas a receber, fluxo de caixa, faturamento e cobrança, elaboração de balancete.

CURSOS COMPLEMENTARES

- Formação e aperfeiçoamento de Pregoeiros;
- Logica de Programação – SENAC;
- Montagem e Manutenção de Micro – SENAC;
- Analise de Software - SENAC
- Contabilidade de Custos;
- Oratório – Falar bem em público;
- Informatica avançada;
- Pacote Office,

Asser
Asser
4

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS DE SERGIPE



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. Felipe Rocha de Melo, matrícula 11201023 portador do CPF 054.397.145-70 e RG 33188009 SSP/SE, nascido em 12/01/1994, filho do Sr. Edson Vieira de Melo e da Sr. Lourdes Simone Rocha de Melo, concluiu o Curso Superior de Graduação Bacharelado em Administração, ministrado pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Informamos ainda, que a colação de grau ocorreu em 15/04/2016.

Aracaju, 12 de Maio de 2016.

Handwritten signatures and initials:
A. Silva
D. M. M.
ap

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Nº PÁGINA: 15RUBRICA: ip

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.086.958/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE ROCHA DE MELO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV PAULO VI	NÚMERO 239	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.040-460	BAIRRO/DISTRITO INACIO BARBOSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FACILITAASSESSORIAPUBLICA@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9809-6967
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2022 às 15:40:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinaturas manuscritas:
Assinatura 1: *Assinatura*
Assinatura 2: *Assinatura*
Assinatura 3: *Assinatura*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE ROCHA DE MELO
CNPJ: 28.086.958/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:22 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2023.

Código de controle da certidão: **FE45.022D.66A7.59B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

^{up}
CONFERE COM A INTERNET

Assado
up
up



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 20142 / 2023

Identificação do Contribuinte: 28.086.958/0001-66

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.086.958/0001-66** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.086.958/0001-66** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/01/2023**, válida até **15/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230116HSJVT2

CONFERE COM ^{up} A INTERNET

Asahm
up
up



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA: 49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Janeiro de 2023 ✓
Nº. 202300417823

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Contribuinte: FELIPE ROCHA DE MELO ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/04/2023 ✓

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EA.0040.0072.HC.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM A INTERNET

Assubur

Assubur
[Signature]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.086.958/0001-66
Razão Social: FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570
Endereço: R LARANJEIRAS 1555 CASA 8 / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE / 49055-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601592684553502

Informação obtida em 16/01/2023 19:40:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: upPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FELIPE ROCHA DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.086.958/0001-66

Certidão n°: 2176667/2023

Expedição: 16/01/2023 às 19:16:23

Validade: 15/07/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE ROCHA DE MELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.086.958/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

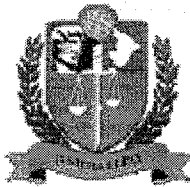
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET

Asah
Dzreni
up
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	FELIPE ROCHA DE MELO - ME		
Nome Fantasia:	FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 28.086.958/0001-66
Data da Emissão:	20/01/2023 11:51	Data de Validade:	* 19/02/2023 * ✓
Nº da Certidão:	* 0003386791 *	Nº da Autenticidade:	* 0304339851 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

Assado
wp
Assado



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 20146/2023

Identificação do Contribuinte: 28.086.958/0001-66
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.086.958/0001-66** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.086.958/0001-66** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **16/01/2023 19:25:34, válida até 15/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

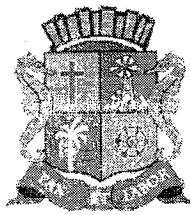
Aracaju, 16 de Janeiro de 2023

Autenticação: 20230116HT0QOC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

W
CONFERE COM A INTERNET

Asaba
W
W



Nº PÁGINA: 23
RUBRICA: 49

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 11 de Outubro de 2022

N. Inscrição Mobiliária: 111515-8

CNPJ/CPF: 28.086.958/0001-66

Nome/Razão Social: FELIPE ROCHA DE MELO ME

Nome de Fantasia: FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV PRES JOAO GOULART, APT 202 BL 19 ALA JARDINS/CD ALAMEDAS DE ARACAJU 85 INACIO BARBOSA 49040-690 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6311900	Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	06/07/2017
6920602	Ativ.consultoria e auditoria contab.tri.	06/07/2017
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	06/07/2017
7320300	Pesquisas mercado e de opini/ço publica	06/07/2017
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	29/01/2021
8219901	Fotocopias	06/07/2017
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	06/07/2017
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	06/07/2017

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Assinado
49
[Signature]

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 28.086.958/0001-66

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FELIPE ROCHA DE MELO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/07/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
03/07/2017	31/12/2020	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Assinado
ep
[assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em serviço técnico, para instalação, operação e recuperação de banco de dados, do sistema orçamentário e financeiro, para a reimpressão de documentos relacionados a execução do convênio 037/2009 – plataforma Brasil 705044, nos anos de 2010 a 2012, Unidade Gestora 550008.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Japaratuba/SE, 09 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA - SE

Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno
Decreto Nº 1885 - 01/01/2021

Assinado





Nº PÁGINA: 24
RUBRICA: up


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO



ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.086.958/0001-66, estabelecida na Av. Presidente João Goulart, nº 85, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, prestou serviço de levantamento patrimonial, conferencia e catalogação, lançamento, baixa, etiquetagem e emissão de inventário patrimonial, com disponibilidade de equipe qualificada.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Santana do São Francisco/SE, 20 de agosto de 2022.


JOHNATHAN SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Assado
up





Nº PÁGINA: 27
RUBRICA: up


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO





ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.086.958/0001-66, estabelecida na Av. Presidente João Goulart, nº 85, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, prestou seus serviços de consultoria a esta Prefeitura.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Santana do São Francisco/SE, 14 de janeiro de 2022.


JOHNATHAN SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 - Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

Nº PÁGINA: 73
RUBRICA: 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha Melo- ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e o Controle de Combustível da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, de março de 2021 a agosto de 2021.

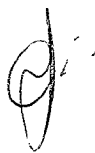

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Itapicuru/Ba, 24 de fevereiro de 2022.



RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS
Presidente

Assessor

4





Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA

E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

Nº PÁGINA: 29

RUBRICA: 40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

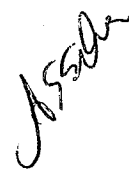
Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha Melo- ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu o serviço de digitalização de documentos – GED, da Câmara Municipal de Itapicuru-BA, de março de 2021 a agosto de 2021.



Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

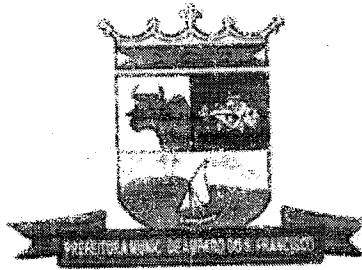
Itapicuru/Ba, 24 de fevereiro de 2022.



RITA DE CÁSSIA ALBERTO DOS REIS
Presidente





Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: up

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
PODER LEGISLATIVO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Amparo do São Francisco/SE, 21 de dezembro de 2021.

ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Poder Legislativo



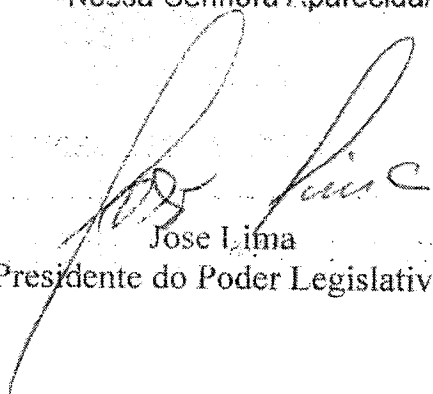
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA -SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almoxarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal Nossa Senhora Aparecida de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

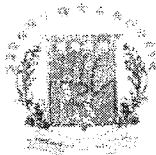
Nossa Senhora Aparecida/SE, 21 de dezembro de 2021.


Jose Lima
Presidente do Poder Legislativo

Assessoria

up

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa Felipe Rocha de Melo - ME, nome fantasia FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, exerceu assessoria em alimentação do Portal da Transparência, Fechamento de Almojarifado e Patrimônio, e Controle de Combustível da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes – SE, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, atesto também que o referido sempre cumpriu com zelo suas obrigações durante o período acima mencionado.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de dezembro de 2021.


LEALDO ROCHA MOURA
Presidente do Poder Legislativo

Assessoria
up
[Signature]
[Signature]

Nº PÁGINA: 33

RUBRICA: up



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FELIPE ROCHA DE MELO			Protocolo: SEC2200883207
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 28800613981	CNPJ 28.086.958/0001-66	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/07/2017	Início de Atividade 03/07/2017
Endereço Completo Avenida PAULO VI, Nº 239, INACIO BARBOSA-Araçaju/SE- CEP49040-460			
Objeto ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNETATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIAPESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIALATIVIDADES DE CONTABILIDADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAOERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.			
Capital R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento			Situação
Data 28/04/2022	Número 20220135304	Ato/eventos 002 / 939 - OUTROS	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: FELIPE ROCHA DE MELO		CPF: 054.397.145-70	
Identidade: 33188009		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/10/2022, às 12:26:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **NBD1AZVU**.



SEC2200883207

CONFERE COM A INTERNET

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

À,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJEIRAS - SE

A FELIPE ROCHA DE MELO – inscrita no CNPJ de nº 28.086.958/0001-66, por intermédio do seu procurador legal p Sr. Felipe Rocha de Melo, portador da carteira de identidade nº 33188009 SSP/SE e do CPF de nº 054.397.145-70, **DECLARA** para fins do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju 02 de janeiro de 2022



Felipe Rocha de Melo

CNPJ: 28.086.958/0001-66

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 35
RUBRICA: 40

PORTARIA Nº 84/2023

DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - HUGO PRADO SILVA, CPF:020.482.185-12 (Presidente)
- II- GUILHERME BAETA NEVES DE SOUZA CPF: 010.754.667-17, (Secretário)
- III- MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF:507.782.005-82 (Membro)
- IV - ALINE SANTANA DA SILVA, CPF: 811.438.185-04 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário **GUILHERME BAETA NEVES DE SOUZA**, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 17 de janeiro de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Site: camaradclaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0F2091483BDBF8815087DA



Nº PÁGINA: 36
RUBRICA: cy

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 84, 17 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária no exercício de 2023:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ




Nº PÁGINA: 37
RUBRICA: 4

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.


Hugo Prado Silva
Presidente da C.P.L.


Guilherme Baeta Neves de Souza
Secretário


Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro


Aline Santana da Silva
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 23 de Janeiro de 2023.


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Nº PÁGINA: 38
RUBRICA: 40

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

PRESTADOR DE SERVIÇO: FELIPE ROCHA DE MELO-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras


AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 321
RUBRICA: LP


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 02/2023**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Atenciosamente,


Hugo Prado Silva
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/202__

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, FELIPE ROCHA DE MELO-ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, sediado a Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe CEP: 49.040-460, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, neste ato representada por **FELIPE ROCHA DE MELO**, CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

2.2 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado em Parcela Única, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores



Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: cp

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 5.2 - A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- 5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.4 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 5.6 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 5.7 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 5.8- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



Nº PÁGINA: 43
RUBRICA: up

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidor(a) _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

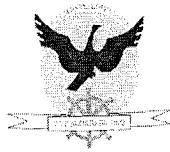
Laranjeiras/SE, ___ de ___ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF



Nº PÁGINA: 44
RUBRICA: af

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 04 /2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

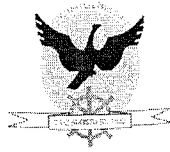
ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação da empresa FELIPE ROCHA DE MELO ME para a prestação de serviços de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, conforme as normas do SIAFIC da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, pelo prazo de 12 (doze meses), com valor global em R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGETIS, PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS, ATAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEIS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, CONFORME AS NORMAS DO SIAFIC, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa especializada para a prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos, conforme as normas do SIAFIC, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ n.º 28.086.958/0001-66, LL SERVIÇOS, CNPJ n.º 32.399.841/0001-00 e I-NOVA CONSULT, CNPJ n.º 34.112.159/0001-10.

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.39.00.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.


Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

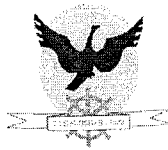
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

 Consoante Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666/93, sendo o limite para a presente modalidade, de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

até R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) nos termos do art. 24, II c/c 23, II, alínea, com redação do citado Decreto da Presidência da República.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

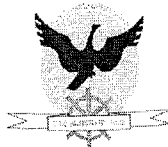
Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

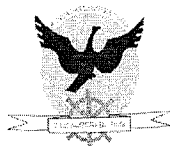
A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

RUA GETULIO VARGAS, 24 - CENTRO – CEP 49170-000 – FONE: (079) 3281-1055
CNPJ 32.894.321/0001-73 – LARANJEIRAS-SERGIPE e-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br
www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ n.º 28.086.958/0001-86 apresentou proposta com o menor valor.

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ n.º 28.086.958/0001-66.



VI – CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pelo Decreto n.º 9.412/2018 da Presidência da República.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança n.º 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso. É o parecer.



Nº PÁGINA: 51


RUBRICA: 4

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 06 de fevereiro de 2023.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 52

RUBRICA: 10

CONTRATO Nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, FELIPE ROCHA DE MELO-ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, sediado a Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe CEP: 49.040-460, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, neste ato representada por **FELIPE ROCHA DE MELO**, CPF nº 054.397.145-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

2.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

2.2 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado em Parcela Única, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPE ROCHA DE MELO
Data: 07/02/2023 15:22:57-0300
Verifique em <https://verificador.itj.br>



Nº PÁGINA: 53

RUBRICA: W

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Da **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 5.2 - A **Contratada** deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- 5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**.
- 5.4 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **Contratante**, sem prévia e expressa anuência desta.
- 5.6 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**.
- 5.7 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 5.8- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPE ROCHA DE MELO
Data: 07/02/2023 15:21:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Nº PÁGINA: 5º
RUBRICA: cp

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPE ROCHA DE MELO
Data: 07/02/2023 15:20:51-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidor(a) **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, portador do CPF Nº **817.146.535-87**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANO SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE ROCHA DE MELO
Data: 07/02/2023 15:19:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FELIPE ROCHA DE MELO
FELIPE ROCHA DE MELO-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Rosimeide Dias de Souza Aquino
Marcélia Platina dos Santos Souza



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: Felipe Rocha de Melo-ME

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

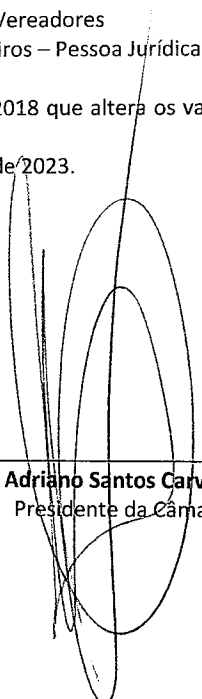
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2023.



Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 38
RUBRICA: 49

Nº PÁGINA: 53
RUBRICA: 70

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

PRESTADOR DE SERVIÇO: FELIPE ROCHA DE MELO-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

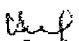
AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 23 de janeiro de 2023.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL

Sítio: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE.
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E8A5A5A8F4A2C018737ACE

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PÁGINA: 56
RUBRICA: 49

Nº PÁGINA: 58
RUBRICA: 49

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: Felipe Rocha de Melo-ME

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação do portal da transparência pública, com acompanhamento das demandas do E-SIC, SIC, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Conforme as normas do SIAFIC, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infoner.com.br Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE.
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E8A5A5A8F4A2C018737ACE